
RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2015

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** Ata n. 40/2015, de 30 de julho de 2015, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O Projeto, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de julho de 2015.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Página 1 de 17

PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL



APRESENTAÇÃO

Considerando a Missão da Fema: “Gerar, socializar e aplicar conhecimentos, para ser referencial positivo na educação, na cultura e na informação, contribuindo ao desenvolvimento, à cidadania e à qualificação de pessoas”, nota-se a importância de um projeto de Inclusão Social.



Percebe-se que ações que promovam a diversidade, bem como reduzam as desigualdades sociais vão ao encontro dos valores da Instituição.

Portanto, o presente projeto visa abranger e preparar acadêmicos e funcionários da IES a receber e conviver com a diversidade, seja esta oriunda das diferenças sociais, culturais, étnicas, políticas, religiosas, educacionais, de gênero, sexuais, ambientais e científicas.

OBJETIVOS

Promover a inclusão social, a partir de ações que reconheçam as potencialidades, bem como qualifiquem profissionalmente os portadores de deficiência física e/ou, visual, auditiva, mental – sejam acadêmicos ou funcionários.

A QUEM SE APLICA O PROJETO

O Decreto n. 5.296/04 definiu como pessoa com deficiência aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, considerando as seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (1) comunicação; (2) cuidado pessoal; (3) habilidades sociais; (4) utilização dos recursos da comunidade; (5) saúde e segurança; (6) habilidades acadêmicas; (7) lazer; e (8) trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com deficiência deve fazer parte da essência de Instituições de Ensino Superior (IES), já que a partir da educação que se conquistará a integração social. Nesse sentido, cabe as IES destacar a riqueza de talentos e a capacitação das pessoas sem discriminação reconhecendo, assim, a igualdade essencial de cada ser humano.

A promoção de um ambiente social inclusivo, o qual absorva as demandas de todos os segmentos sociais será fator relevante para a longevidade das instituições. Portanto, cabe as Instituições proporcionar acesso e facilitar a Educação a pessoas com deficiência.

AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL NA FEMA

A) APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

O acesso físico é a preocupação fundamental no que diz respeito a estudantes com deficiência física, devido a dificuldades de locomoção ou ao uso de cadeira de rodas. Isto implica a existência, e aprendizagem, de percursos em que o aluno possa movimentar mais facilmente, ou seja, em que não tenha de se defrontar com barreiras arquitetônicas. Nesse sentido, a seguir apresenta-se algumas ações práticas para o melhor acesso do aluno com deficiência física na Fema:

- Sempre que possível, turmas com cadeirantes devem ter aulas no térreo das unidades, evitando a troca de salas;
- Caso a troca de sala seja necessária, avisar os alunos com a devida antecedência, a fim de evitar atrasos e dificuldades de locomoção;
- Os laboratórios devem ser adaptados a fim de receber alunos com deficiência física, o ideal é trabalhar diretamente com o aluno a fim de criar um local mais acessível possível, promovendo a participação do aluno em todas as tarefas;
- Quando conversar com um estudante em cadeira de rodas lembre-se que é extremamente incomodo conversar com a cabeça levantada. Sente-se ou coloque-se ao lado da cadeira; lembre-se que uma pessoa sentada, tem um ângulo de visão diferente. Se lhe quiser mostrar qualquer coisa, baixe-se para que ela efetivamente a veja;
- Na elaboração de viagens de estudo o aluno deverá assistir à seleção dos locais a visitar e à seleção dos meios de transporte;
- Sempre que existir muita gente (corredores, bares, restaurantes) e estiver a ajudar um colega em cadeira de rodas avance a cadeira com prudência; o aluno poder-se-á sentir incomodado se magoar as outras pessoas. (Referência Consultada: Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência - Sugestões de apoio - Universidade do Minho).

B) APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

Diversas são os formatos de expressão cultural ou artística constituídas de imagens visuais. Nos componentes curriculares dos diferentes cursos ocorre o aprendizado via símbolos, gráficos, imagens, letras, números.

A fim de acolher o aluno com cegueira ou baixa visão a Instituição de Ensino precisa estar preparada, para tanto a seguir serão apresentadas ações de apoio a este acadêmico.

Ações práticas para o melhor acesso do aluno com deficiência visual na Fema:

- Disponibilizar com antecedência os textos e livros para o curso devido ao possível atraso originado pelo uso de material de estudo especial, e pela transcrição de material de estudo em formato convencional (impresso a negro) para formatos alternativos (por exemplo, a transcrição de textos para áudio, braille ou pen drive);
- O material de estudo deverá ser fornecido sob a forma de textos em ampliado, textos em braille, textos e aulas gravadas (o que implica a utilização de gravadores) ou textos em pendrive, de acordo com as necessidades do aluno. Este poderá ainda precisar de utilizar auxiliares ópticos e equipamento informático adaptado, assim como de assistentes para trabalho de laboratório, e de apoio por parte do pessoal da biblioteca, nomeadamente para executar uma pesquisa bibliográfica;
- Durante as aulas é útil identificar os conteúdos de uma figura e descrever a imagem e a sua posição relativa a itens importantes;
- Substituição dos gráficos fluxogramas e tabelas por outras questões; ou utilização de gráficos simples em relevo;
- Transcrição em Braille das provas e outros materiais;
- Possibilidade de alternativas na forma de realização das provas: lida transcrita Braille, gravada ou ampliada para o portador de visão subnormal;
- Ampliação do tempo disponível para a realização das provas;
- Ampliação do tempo disponível para a realização das provas;

- Realização de provas orais, caso necessário recorrendo-se a assessorias legais em provas de longos textos;
- Evitar dar um exame diferente pois pode ser considerado discriminatório e dificulta a avaliação comparativa com os outros estudantes;
- Ajudar só na medida do necessário.
- O docente deverá ter um comportamento o mais natural possível, não devendo superproteger o aluno, ou pelo contrário, ignorá-lo;
- O papel do professor assume importância primordial no que respeita à sensibilização que este poderá desenvolver junto dos outros colegas.
- Os estudantes e professores devem ter o cuidado de não criarem baixas expectativas, apenas com base na deficiência;
- A incapacidade gerada pela deficiência provoca desvantagens face ao aluno com que a não tem. A mobilização de recursos para o apoio ao aluno com deficiência não deverá ser considerada como um benefício;
- O apoio ao aluno com deficiência não deverá ser considerado como um trabalho exclusivo de um núcleo específico, mas como um trabalho de todos. A sua colaboração é também um importante tributo.

Referência Consultada: Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência - Sugestões de apoio - Universidade do Minho. Ministério da Educação e do Desporto - Secretaria de Educação Especial - Sugestões de Estratégias que poderão ser adotadas pelas instituições de ensino superior de modo a garantir o ingresso e a permanência dos portadores de Necessidades especiais em seus cursos.

C) APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

A grande dificuldade das pessoas com deficiência auditiva é a comunicação. Porém, a impossibilidade de ouvir não deve ser fator que desestimule as pessoas a buscar uma qualificação profissional. Existem diversas possibilidades de envolver estes alunos auxiliando-os na comunicação,

bem como a se desenvolver intelectualmente. A seguir serão apresentadas ações para o acolhimento do aluno com surdez.

Ações práticas para o melhor acesso do aluno com deficiência auditiva na Fema:

- De acordo com a necessidade a Instituição oferecerá um intérprete (uso de linguagem sinais).
- Os alunos com deficiência auditiva devem ficar sempre na primeira fila na sala de aulas sendo preferível o aluno utilizar um auxiliar acústico (Prótese Auditiva e/ou Sistema de FM), quando possível, para amplificar o som da sala.
- Há alunos que conseguem ler os movimentos dos lábios, o professor e os colegas devem falar o mais claro possível, evitando voltar-se de costas enquanto fala. É extremamente difícil para estes alunos fazerem apontamentos escritos nas aulas durante a exposição oral da matéria, principalmente aqueles que fazem leitura labial enquanto o docente a expõem.
- É sempre útil fornecer uma cópia de meios visuais com antecedência, assim como uma lista da terminologia técnica utilizada na disciplina, para o aluno tomar conhecimento da terminologia e do conteúdo da aula a ser lecionada.
- Durante as provas o aluno deverá ocupar um lugar na fila da frente para melhor ouvir esclarecimentos do docente. Um pequeno toque no ombro do aluno poderá ser um bom sistema para lhe chamar a atenção antes de fazer um esclarecimento;
- A disponibilização de algum tempo para o atendimento individual deste aluno durante o horário de atendimento do docente é uma boa estratégia para este melhor acompanhar a matéria.

Referência Consultada: Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência - Sugestões de apoio - Universidade do Minho.

D) APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA MENTAL:

Uma pessoa com deficiência mental é aquela que apresenta um funcionamento intelectual

abaixo da média, porém é evidente que esta não pode ser considerada como incapaz. Cada pessoa com deficiência mental é diferente, tem capacidades e dificuldades próprias. A seguir apresenta-se algumas ações práticas que visam acolher o aluno com esta deficiência:

- Você deve agir naturalmente ao dirigir-se a uma pessoa com deficiência mental.
- Trate-a com respeito e consideração. Se for uma criança, trate-a como criança. Se for adolescente, trate-a como adolescente, e se for uma pessoa adulta, trate-a como tal.
- Não a ignore. Cumprimente e despeça-se dela normalmente, como faria com qualquer pessoa.
- Dê-lhe atenção, converse e verá como pode ser divertido. Seja natural, diga palavras amistosas.
- Não superproteja a pessoa com deficiência mental. Deixe que ela faça ou tente fazer sozinha tudo o que puder. Ajude apenas quando for realmente necessário.
- Não subestime sua inteligência. As pessoas com deficiência mental levam mais tempo para aprender, mas podem adquirir muitas habilidades intelectuais e sociais.
- Lembre-se: o respeito está em primeiro lugar e só existe quando há troca de ideias, informações e vontades.

INCLUSÃO DE FUNCIONÁRIOS COM DEFICIÊNCIA

O projeto de Inclusão Social abrange também os funcionários da Instituição. Para estes, além de praticar as ações destinadas aos acadêmicos são realizadas capacitações para melhor atender e conviver com as diferenças.

PROFISSIONAIS CAPACITADOS

Além de prestar as atividades destacadas neste projeto a Fema conta com profissionais capacitados a atender eventuais demandas, são eles:

- Betina Beltrame: Possui graduação em psicologia pelo Centro Universitário Franciscano (2005) e mestrado em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2014). Exerce atividades de apoio ao discente e docentes.

- Josele Venturini: Mestre em Psicologia Clínica pela UNISINOS, Especialista em Psicologia Clínica - ênfase em Avaliação Psicológica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e graduada em Psicologia pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Atua na área de Psicologia Clínica e Organizacional. Exerce atividades de apoio ao discente e docentes.

- Jorge Antonio Trevisol: Possui bacharelado em filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1979), graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1985), graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1994), mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1995), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (1997) e doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2005). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Intervenção Terapêutica, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, ciência e consciência, sentido humano e existência, psicologia e espiritualidade, educação, afetividade e espiritualidade e existência humana e significado da vida. É palestrante, escritor, cantor e compositor, servindo em Congressos, Seminários, Jornadas pedagógicas, eventos empresariais. Participa de projetos de extensão e realiza palestras na FEMA.

- Regina Reis: Possui graduação em Curso de Pedagogia- Plena - Mag. das Matérias Pedagógicas e Orientação Educacional pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco (1985). Especialista em Educação pela FUNDAMES/ Santo Ângelo. É a Pedagoga responsável pelo Apoio Pedagógico ao Discente / Docente na Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA- Santa Rosa/RS .

CONCLUSÃO

Destaca-se a importância de a Fema atender e acolher a todos, pois somente assim atingirá sua visão de **“Ser centro de educação transformadora, considerando as pessoas, com sua**

cultura e com sua história, ao contemplar os ideais de educadores e de educandos, na construção do conhecimento”. Portanto, a inclusão social já faz parte da essência da instituição, basta que se propague cada vez mais a conscientização deste importante projeto.

GLOSSÁRIO

Deficiência mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências na mesma pessoa.

Deficiência visual: Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Diversidade: Diz respeito à multiplicidade de características que distinguem as pessoas. Valorizar a diversidade é promover a igualdade de oportunidades para cidadãos diferenciados por gênero, sexo, cor, opção sexual, crença etc., possibilitando-lhes acesso aos direitos e à cidadania.

Incapacidade: Uma desvantagem individual, resultante do impedimento ou da deficiência, que limita ou impede o cumprimento ou desempenho de um papel social, dependendo da idade, sexo e fatores socioculturais.

Inclusão profissional: Processo de inserção no mercado de trabalho de cidadãos que dele foram excluídos. No caso dos portadores de deficiências, a inclusão diz respeito, além de sua contratação, ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento e progresso na empresa.

Inclusão social: Processo de inserção na sociedade – nos mercados consumidor e profissional e na vida sociopolítica – de cidadãos que dela foram excluídos, no sentido de terem sido privados do acesso a seus direitos fundamentais.

Impedimento: Alguma perda ou anormalidade das funções ou da estrutura anatômica, fisiológica ou psicológica do corpo humano.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua

autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao

Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.